



Prot. Nº 357/14

Em 20/10/14

Unanimidade ( )

Aprovado ( )

Rejeitado ( )

Despachado

Em 20/10/14

### INDICAÇÃO Nº 154/2014

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de remeter à Câmara Municipal, Projeto de Lei instituindo a **"SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO"** no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, nos moldes do Anteprojeto, que apresento, em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto de lei tem como objetivo precípuo a valorização e o fomento à convivência da comunidade com a produção literária, por intermédio da inserção, no calendário do município, de uma semana especialmente dedicada à literatura.

A escolha da semana destinada à celebração da literatura não é fortuita. Na verdade, ela está condicionada à intenção de consagrar o dia 09 de novembro à prática da leitura em nosso município, em homenagem a data de nascimento do Poeta Santarritense "Mário Mattoso".

A conexão entre a valorização da literatura e o fomento à leitura é inconteste. Dessa forma, ambas as celebrações estarão associadas tanto no calendário quanto nas atividades a serem programadas, com o intuito de conferir merecida visibilidade à criação literária e à leitura, fundamentais no processo de formação de todo cidadão.

Conforme prevê o Art.194 da Lei Orgânica Municipal, o Município promoverá o desenvolvimento cultural local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade.

Além disso, entendemos que uma programação alusiva à cultura literária, comemorada na semana da data do nascimento do ilustre poeta Mário Mattoso, é uma singela homenagem prestada em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a comunidade. Citamos ainda, que dentre tantos trabalhos do Poeta Mário Mattoso, destacamos ser ele o autor da letra do Hino de Santa Rita do Passa Quatro.



Por outro lado, tais atividades deverão reforçar e, em alguns casos, despertar a população para o seu direito de acesso à educação e à cultura.

Ademais, não sobram dúvidas sobre o papel da leitura quando se leva em conta as questões da inclusão social e da justiça social, qualquer que seja a faixa etária do cidadão.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2014.

---

Ver. NORMA JAMUS VILLELA



## **ANTEPROJETO DE LEI**

Institui a “**SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO**” no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO”, a ser anualmente celebrada no âmbito deste Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da literatura na formação do cidadão, com o objetivo de:

- I – Incentivar e promover a literatura junto à comunidade local;
- II – Conscientizar o conjunto da população sobre a importância da leitura;
- III – Motivar as pessoas de forma a envolvê-las no processo de produção cultural;
- IV – Estimular a integração da comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;

Art. 2º - A “SEMANA DA LITERATURA POETA MÁRIO MATTOSO”, será aquela em que recair o dia 09 de novembro, data do nascimento do referido Poeta Santarritense.

Art. 3º - Durante a semana do evento, deverão ser realizadas exposições, debates, palestras, oficinas, assim como qualquer outra forma de expressão literária.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas e organizações não governamentais relacionadas com a cultura, tendo como finalidade a promoção do evento.



Art. 4º - O Município deverá inserir em seu calendário de eventos culturais, a "SEMANA LITERÁRIA POETA MÁRIO MATTOSO", envolvendo seus Departamentos afins, no apoio a desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal da Cultura será responsável pela coordenação, elaboração da programação e divulgação junto à comunidade, bem como de todas as atividades relativas ao evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal